

R E S O L U Ç Ã O N º 013/2005

Aprova Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e em conformidade com o disposto no § 7º do art. 21 da Lei nº 4.701 de 24 de dezembro de 2002,

R E S O L V E

Artº 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Sergipe.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 003/93, de 03 de março de 1993.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho,

Presidente.

Desembargador José Alves Neto

Vice-Presidente

Resolução nº 013/2005.

Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas

Corregedor-Geral

Desembargadora Clara Leite de Rezende

Desembargador José Artêmio Barreto

Desembargadora Josefa Paixão de Santana

Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe, criada pela Resolução nº 013, de 16 de dezembro de 1992, do Tribunal de Justiça, é órgão de atuação desconcentrada do Poder Judiciário, e tem sede na cidade de Aracaju.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º São fins da Escola:

I - planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para a Magistratura;

II – propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados ao exercício do poder e função jurisdicional;

III – preparar, doutrinária e tecnicamente, os inscritos nos cursos para formação de magistrados;

IV – oportunizar aos magistrados, e também aos servidores do Poder Judiciário, o aprimoramento do domínio da ciência do Direito, da cibernética jurídica e de outros ramos do saber, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional;

V - promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática do direito no Estado de Sergipe;

VI – incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da Justiça.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para a consecução de seus fins, a Escola promoverá:

I – curso de especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados;

II – cursos de Deontologia do Magistrado;

III – cursos de Preparação para a Magistratura;

IV – cursos de extensão jurídica;

V – cursos de aperfeiçoamento para servidores da Justiça;

VI – seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;

VII – o relacionamento com os ex-alunos da Escola, facilitando-lhes a divulgação de seus trabalhos;

VIII – intercâmbios com outras Escolas da Magistratura e instituições universitárias;

IX – pesquisas científicas;

X – estudos para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do Direito positivo;

XI – publicação de estudos e trabalhos;

XII – cursos de pós-graduação e mestrado, em convênio com instituições universitárias.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Escola tem os seguintes órgãos:

I – Diretoria;

a) Gabinete

II - Conselho Administrativo e Pedagógico

- III - Subdiretoria de Cursos Internos,
- IV - Subdiretoria de Cursos Externos
- V - Subdiretoria de Administração

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art 5º A Diretoria da Escola Superior da Magistratura será exercida por um diretor, com mandato de dois anos, dentre os Juízes e Desembargadores que integram o quadro da Magistratura do Estado de Sergipe, escolhido pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Diretor da Escola somente perderá o mandato por deliberação do Tribunal Pleno, mediante proposta de um dos seus membros.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos por licença ou férias, o Diretor será substituído por um dos Subdiretores de sua indicação

Art. 6º Compete ao Diretor:

- I – convocar o CAP;
- II - propor ao CAP o plano de receita e despesa;
- III – propor ao CAP a programação anual de cursos e eventos;
- IV– movimentar a receita e a despesa, juntamente com os subdiretores;
- V – prestar contas, no fim de cada ano, ao Tribunal de Justiça;
- VI – escolher o pessoal administrativo e nomear integrantes do corpo docente, assessorado pelos subdiretores;
- VII - propor ao CAP o valor da remuneração dos professores, depois de ouvir os subdiretores;
- VIII - apresentar ao Tribunal de Justiça relatórios administrativos e pedagógicos;
- IX - editar instruções normativas e gerais para a execução pelas Subdiretorias;

X - supervisionar os cursos e atividades técnico–pedagógicas;

XI - deferir os pedidos de matrícula e propor ao CAP, quando for caso, o cancelamento compulsório.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 7º O Conselho Administrativo e Pedagógico (CAP) é órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal, em matéria administrativa e pedagógica.

§ 1º Integra o CAP:

I – o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que será o seu Presidente;

II – o Diretor da Escola;

III - os Subdiretores;

IV – um Desembargador escolhido pelo Tribunal Pleno;

V – dois Juízes do quadro da Magistratura deste Estado, um de primeira e outro de segunda entrância, escolhidos pelo Tribunal Pleno em lista tríplice apresentada pela Associação dos Magistrados de Sergipe.

§ 2º Compete ao CAP:

I – aprovar propostas de planos anuais dos cursos e recursos financeiros, que serão submetidos ao exame do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

II – aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;

III – aprovar o valor da gratificação de ensino aos professores;

IV – aprovar os planos de incentivo à pesquisa e as proposições de intercâmbios com os entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;

V – decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI – aplicar a pena de cancelamento compulsório da matrícula;

VII – decidir sobre os casos omissos.

§ 3º O CAP reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que tiver necessidade, por convocação do Diretor da Escola.

SEÇÃO III

DAS SUBDIRETORIAS

Art. 8º A Subdiretoria de Cursos Internos e a de Cursos Externos serão cada uma exercida por um Subdiretor, nomeado pelo Presidente, mediante indicação do Diretor.

Art. 9º Compete aos Subdiretores de Cursos, em suas respectivas áreas:

I – assessorar o Diretor e cumprir as suas deliberações;

II – cumprir as determinações do Conselho Administrativo-Pedagógico;

III - elaborar o calendário anual de cursos e eventos;

IV – coordenar e executar os cursos e eventos constantes do calendário anual;

V – planejar palestras, fóruns e simpósios;

VI - orientar as atividades docentes da Escola;

VII – convocar os professores para as reuniões de planejamento;

VIII - adotar as medidas necessárias à divulgação do(s) curso(s);

IX – orientar projetos e planos gerais de pesquisa;

X – ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo ou submetendo-as ao diretor;

XI – providenciar o material e bibliografia adotada nos cursos.

Art. 10. A Subdiretoria de Administração será exercida por um subdiretor, nomeado pelo Presidente, mediante indicação do Diretor.

Art. 11. Compete ao Subdiretor Administrativo:

I – assessorar o Diretor e cumprir as suas deliberações;

- II – preparar proposta de orçamento da Escola;
- III - proceder aos registros necessários;
- IV – organizar o fichário e arquivo;
- V – executar as atividades burocráticas;
- VI – controlar e autorizar a utilização dos equipamentos e dependências da Escola;
- VII – manter a contabilidade;
- VIII - solicitar pagamentos e movimentar as contas, juntamente com o Diretor;
- IX- providenciar a logística dos cursos e eventos.

Art. 12. Nos casos de impedimentos e afastamento por licença ou férias de qualquer dos subdiretores, a substituição será exercida por um dos servidores que compõem o quadro da Escola, mediante indicação do Diretor.

Art. 13. Integram as Subdiretorias os seguintes setores:

- I – Secretaria;
- II – Contabilidade;
- III – Informática;
- IV – Divulgação;
- V – Estágio.

§ 1º A Secretaria será composta por servidores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Diretor, sendo encarregada do atendimento ao público, preparação do material didático e demais atividades necessárias ao funcionamento da Escola.

§ 2º O Setor de Contabilidade, Informática, Divulgação e Estágio serão chefiados cada um por um servidor efetivo do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, nomeados pelo Presidente, mediante indicação do Diretor, e subordinados aos Subdiretores.

§ 3º O Setor de Contabilidade é encarregado de promover e coordenar as atividades de programação orçamentária, cálculo de pagamento dos professores, controle de consumo de material e contábil, auxiliando o Subdiretor Administrativo.

§ 4º O Setor de Informática é encarregado de promover, coordenar e executar as atividades de informatização da Escola.

§ 5º O Setor de Divulgação é encarregado de promover e coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos e eventos realizados pela Escola.

§ 6º O Setor de Estágio é responsável pela coordenação das atividades e controle de frequência dos estagiários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14. A Escola será mantida pelo Tribunal de Justiça, a cujo Presidente prestará contas anualmente, e terá o horário de funcionamento fixado pelo Diretor, de acordo com as suas atividades.

Art 15. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado, podendo ser alterado por deliberação do Tribunal de Justiça, através de proposta do respectivo Presidente, ou do CAP.